



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO 23/2022

Procedimento Administrativo 14/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA DESENVOLVIMENTO DE "OFICINA
DE PINTURA EM TELA" JUNTO AO CRAS
DE QUADRA, QUE ENTRE SI FAZEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E
SEVERINO RAMOS FELIPE DOS SANTOS
12536437841**

O MUNICÍPIO DE QUADRA – Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, Quadra/SP, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pela Prefeita Municipal LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 10.704.898-X e do CPF/MF nº 026.828.638-84, residente e domiciliada à Rua João Antonio Lobo, nº 321, Bairro Jd. Tonico Vieira, CEP: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e SEVERINO RAMOS FELIPE DOS SANTOS 12536437841, Microempreendedor Individual com inscrição no CNPJ sob 28.558.394/0001-17, portador de Carteira de Identidade RG nº 53.490.473-7 – SSP/SP e CPF/MF nº 125.364.378-41, residente e domiciliado na Fazenda Barrasa Ilustand s/n, Bairro Araçatuba, CEP:18255-000, neste município de Quadra, doravante denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal -nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO, VALOR E FORMA DE PRESTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE ajusta com o CONTRATADO a prestação de serviço de Facilitador Social/Oficineiro junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Quadra, a saber:



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Oficina: Pintura em Tela

Público Alvo: Crianças de 6 a 11 anos. Adultos a partir de 21 anos e idosos pertencentes às famílias inseridas no PAIF, CADUNICO e beneficiárias de Programas de Transferência de Renda Carga Horária/Periodicidade: 06 (seis) horas semanais, em 02 (duas) aulas de 03 (três) horas cada, às quartas-feiras. *

Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito o Processo Administrativo 14/2022 – Chamamento Público – Credenciamento de Oficineiros

*Os dias e horários das atividades poderão ser alterados, mesmo com a oficina em andamento, visando atender as necessidades dos usuários, portanto o oficineiro deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do contrato é de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por hora/aula de oficina efetivamente realizada e o valor global estimado é de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) pela prestação de serviço durante o período de vigência do presente termo de contrato.

2.1. O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange os custos e despesas direta e indiretamente envolvidas, não sendo devido qualquer outro valor ao CONTRATADO, seja a que título for.

2.2. O CONTRATADO será remunerado pelos serviços efetivamente prestados, mediante lista de presença assinadas pelos participantes ou relatório de atividades assinado pelo CONTRATADO e pela equipe técnica do CRAS.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após liquidação.

3.1. A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá conter a indicação do número do empenho e número do **"Processo 14/2022"** e ser acompanhada da lista de presença assinada pelos participantes das oficinas realizadas no período a que se refere o pagamento ou relatório de atividades assinado pelo CONTRATADO e pela equipe técnica do CRAS.

3.2. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 02 (dois) dias o prazo para sua regularização, a contar da comunicação pelo Setor de Compras. Caso o CONTRATADO

Página 2



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

3.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do CONTRATADO, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A vigência deste contrato se iniciará na data de sua assinatura e se estenderá até 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência do CONTRATADO.

DO REAJUSTAMENTO E REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor após prorrogação que acarrete em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IPC-A.

DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA – Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá:

- 6.1 - Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato;
- 6.2. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 6.3. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 6.4. Sensibilizar os participantes para as atividades;
- 6.5. Desenvolver as atividades elaboradas de acordo com as diretrizes que serão fixadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social de Quadra e pela Equipe Técnica do CRAS;



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

6.6. Zelar e manter o espaço utilizado, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade, sendo responsável pela organização das dependências onde ocorrerão as oficinas.

6.7. Ser assíduo e pontual;

6.8. Providenciar o próprio deslocamento até o local da prestação dos serviços;

6.8.1. As oficinas serão realizadas nas dependências do CRAS, podendo, eventualmente, ocorrer em locais determinados pela equipe técnica do CRAS, ou de maneira remota caso haja impedimento de encontros presenciais, conforme a necessidade dos grupos atendidos.

6.9. Participar, sempre que solicitado, das reuniões da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social de Quadra e da Equipe Técnica do CRAS;

6.10. Elaborar lista de presença/relatório, na qual constem as atividades realizadas, nome completo dos alunos, idade, horário das aulas e demais observações pertinentes e assinatura pelos alunos participantes. **A lista de presença/relatório é requisito obrigatório para o pagamento pela prestação dos serviços.**

6.11. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo a suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

6.12. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

7.1. A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando o CONTRATADO, por escrito, diante da constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;

7.3. A Contratante, além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas, também quanto a sua efetividade, comunicando o CONTRATADO quando houver



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

parecer desfavorável, inclusive para fins de liberação de pagamento, com o motivo e período, e buscando a solução dos problemas.

7.3.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será exercida pela Servidora Bruna Fernanda da Silva, Coordenadora do CRAS, Matrícula 2014.

7.4. Efetuar o pagamento até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02.08.02- Fundo Municipal De Assistência Social

Funcional programática: 08.244.0012.2008 – Fundo Mun. Assistência Social

Fonte de Recurso: 02 - Estadual

Elemento Da Despesa: 339039 – Outros Serv. Pessoa Jurídica

Ficha: 261

DA RESCISÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de:

I – advertência;

II – pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

III – pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

IV – para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor devido no mês em que ocorreu a falta, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 (duas) faltas injustificadas durante o período de vigência do contrato, sob pena de rescisão e incidência da multa prevista no item II;

V – serão consideradas como justificadas as faltas por motivos de caso fortuito ou força maior, doença, morte de pessoas da família, entre outras



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

9.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE reserva-se no direito de RESCINDIR o contrato no caso de desistência de todos os alunos ou de não haver interessados para formação de novas turmas da Oficina.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Quadra/SP, 25 de maio de 2022.

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE – PREFEITA
MUNICÍPIO DE QUADRA
CONTRATANTE**

**SEVERINO RAMOS FELIPE DOS SANTOS
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome/RG:

BRUNA FERNANDA DA SILVA
43.432.300-7

Nome/RG:

LUCIANE AP. RIBEIRO
34.337.536-9